



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021 (Do Sr. André Figueiredo)

Susta o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021 qualifica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), no âmbito do Programa de Parcerias de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212795937400>



Investimentos - PPI e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), com base na Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

Acontece que a referida MP nº 1.031/2021 padece de inúmeras inconstitucionalidades, razão pela qual não pode servir de fundamento de validade para a edição de ato regulamentar que dê início ao processo de desestatização da referida estatal, se, conquanto com força de lei, trata-se de ato precário e unilateral do Presidente da República, sujeito à controle de constitucionalidade (ADI nº 66).

Com efeito, no modelo de desestatização da Eletrobras que o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021 pretende levar a efeito a União concederá novas outorgas de concessão à empresa privada que lhe suceder (MP nº 1.031/2021, art. 2º, 3º, II, e 4º), sem licitação, o que viola a literalidade do artigo 175 da Constituição.

Além disso, ao dar consecução à MP nº 1.031/2021 (art. 12), com a inclusão da Eletrobras no PPI e no PND, o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021 ficará adstrito à obrigação de que a União garanta operações externas de natureza financeira (garantias soberanas) à empresa privada, o que viola o inciso V do artigo 52 da Constituição.

A par dessas considerações, é não só de conveniência e oportunidade políticas a sustação do Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, como também imperativo de preservação da higidez da ordem constitucional, razão pela qual promovo pela aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Trata-se, em última análise, de providência imperativa de controle direto do Congresso Nacional dos atos do Poder Executivo, na forma do inciso X do artigo 49 da Constituição.

Sala das Sessões, em



André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

Apresentação: 12/04/2021 12:50 - Mesa

PDL n.156/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212795937400>

